

O PROBLEMA DOS MATERIAIS DE USO DO GOVÊRNO FEDERAL

E. L. BERLINCK

Da Comissão de Compras do Govêrno
Federal e da Comissão Permanente de
Padronização.

II PARTE

A COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS

I — Legislação

Anteriormente à promulgação do Código de Contabilidade e do seu Regulamento, a aquisição dos materiais para o Govêrno não estava sistematizada.

O quadro parece que não era risonho e provocava, de vez em quando, acusações, que por exageradas, têm hoje pouco valor.

Dentro de uma improvisação multiforme devido à falta de ordenações, haveria muitos erros por conta da ignorância e da displicência e, certamente, alguns devidos à má fé.

Morais Junior, nas suas "*Notas e Comentários sobre o projeto do Código de Contabilidade Pública*," teve, ao par de muitas idéias felizes, a de transcrever no final do seu livro o discurso do Sr. Josino de Araújo, relator geral da Comissão de Contabilidade Pública, pronunciado na sessão da Câmara de 20 de Dezembro de 1920, em defesa das idéias concretizadas no Código que ia ser votado. Graças a essa transcrição pode-se hoje conhecer o julgamento da época sobre os processos de compras então usados.

Na interessante discussão que se estabeleceu, dando aso a que o relator do projeto esplanasse os novos pontos de vista, algo sobre aquisição de materiais aflorou nas críticas e acusações aos processos vigentes.

A mais notável das afirmações feitas nessa ocasião, pelos congressistas que tomaram parte nos debates, foi a de que, depois dos trâmites legais e após passarem os fornecimentos, no Tesouro, por 13 verificações diferentes, só não ficava demonstrada uma coisa: si os objetos tinham realmente sido fornecidos.

Foram esmiuçados todos os meios por que o pobre do Almojarife poderia fraudar a Fazenda Pública, e quem ler essas acusações (feitas há 18 anos) sem lhes dar o devido desconto poderá pensar que o corpo de funcionários era formado exclusivamente de corruptos e velhacos.

Ao par de alguns casos cuja veracidade pode ainda hoje ser comprovada, ha outros simplesmente fantásticos, como, por exemplo, a história, contada por um parlamentar, de um lampeão que teria sido vendido 35 vezes a uma Repartição.

Nessa discussão, o funcionário público não foi poupado, e a se crer no que no recinto da Câmara foi afirmado, nessa época, apesar de ver esgotadas as verbas, o Govêrno não conseguia fazer locomover o material rodante de suas estradas, nem tratar dos doentes nos hospitais; é de espantar, mesmo, que os autores de tais catilinárias tivessem tinta para escrevê-las... Acreditamos que os casos citados constituíssem exceções, e não a regra, como queriam fazer crer.

De braços dados com êsse tipo, felizmente imaginário, de funcionário relapso, apareciam os fornecedores.

O que muito preocupava os representantes do povo da época era a clássica combinação dos comerciantes com o intuito de aumentar o preço das mercadorias, sem quebrar as aparências legais das concorrências; tinham êles como certo que o novo "tabú", carinhosamente esculpido, o Código de Contabilidade, com certeza evitaria êsses casos.

Foi uma ilusão que Mercúrio se encarregou de desfazer, não se deixando prender com tão débéis laços como os representados pelos artigos do Código de Contabilidade Pública relativos às concorrências.

Apesar de todo o cerimonial para a publicação dos editais, recepção de propostas, sua abertura e decisão, ter sido previsto minuciosamente no Código, os seus autores se esqueceram de que

comprar não é função que deva ser atribuída a funcionários de secretaria, nem a contabilistas; e sim exercida por compradores especializados, honestos e argutos.

Qualquer dos que colaboraram na confecção dessa parte do Código de Contabilidade, si fôsse abrir uma casa de comércio, esqueceria na mesma hora as determinações nêle contidas sobre aquisições e trataria de abastecer-se de mercadorias pelo melhor preço, onde fôsse mais conveniente...

Tal procedimento, que é reconhecido natural e obrigatório para um particular, foi, no entretanto, vedado pelo Código ao Governo, que é o maior comprador da Nação.

Posto em execução o Código de Contabilidade Pública, na parte processual as coisas melhoraram muito: os fornecedores deixaram de receber pedidos para os quais não havia mais saldos nas verbas, a verificação da entrada do material tornou-se mais rigorosa, o processo de pagamento mais uniforme, embora complicado, e foram definidas as responsabilidades dos encarregados de requisitar e receber os materiais.

A operação de comprar, essencialmente comercial, ficou porém entravada nas fórmulas rígidas de dois processos burocráticos: a concorrência pública e a concorrência administrativa.

Podemos cotejar os principais fatores que influem na oferta de preços de concorrência de uma mercadoria, com a prática que o Código de Contabilidade introduzia. Suposto o material perfeitamente definido por meio da especificação, devem influir para a melhoria dos preços:

- 1.º) O número de ofertantes
- 2.º) A aquisição de grandes lotes
- 3.º) A perspectiva de pronto pagamento

Tornando-se a concorrência o mais livre possível, facilitando-se a afluência de grande número de concorrentes, as probabilidades de uma boa aquisição crescem.

A compra de grandes lotes só pode ter influência benéfica sobre os preços e, finalmente, o pronto pagamento é uma condição essencial no desconto dos preços.

Os legisladores que instituíram o Código de Contabilidade fizeram questão de criar um sistema burocrático para o ato puramente comercial de comprar.

Tornando as concorrências sujeitas a um cerimonial complicado, precedidas de cauções vultosas e da apresentação de documentos de idonei-

dade em cada caso, êsse sistema afugentou das concorrências, pelos gastos a que obrigava, a maior parte dos comerciantes.

Dando a faculdade de serem abertas concorrências sem declaração da quantidade e dando a liberdade do período de validade dos preços ser até de um ano, obrigava os concorrentes a se cobrirem contra eventuais altas de preços, e entregas pequenas.

Sobre êsse ponto é bom fazer notar, porém, que a culpa não cabe inteiramente ao sistema instituído no Regulamento do Código, nada impedindo que as repartições indicassem claramente quanto desejavam de cada artigo, e abrissem concorrências amiudadas vezes.

Entra porém aí o fator comodismo, que é o resultado de se dar aos funcionários administrativos encargos de natureza estranha ao seu serviço. Tão complicada era a liturgia da compra, que se tornava convidativo praticá-la uma ou duas vezes por ano somente; e a falta de pautas de consumo bem estabelecidas tornava ainda mais forte a tendência para abrir as concorrências sem declaração de quantidade.

Si examinarmos, por fim, o andamento de um processo de pagamento que transitava por todos os meandros da repartição, do Tribunal de Contas e do Tesouro, chegaremos à conclusão de que por êsse sistema o Governo nunca teria materiais comprados aos preços correntes da praça.

A consequência foi a formação da chamada "*classe dos fornecedores do Governo*", com tôdas as suas consequências, tais como a combinação para a majoração dos preços, a divisão das repartições em "*zonas de influência*" etc... apesar de haverem os legisladores de 1920 procurado se afastar desses males.

Estavam as cousas nesse pé, quando sobreveiu a revolução de outubro de 1930. A aquisição dos materiais sob forma racionalizada entrou logo nas cogitações dos novos administradores do país e, em dezembro do mesmo ano, o Governo baixava o decreto n.º 19.549 suspendendo até ulterior deliberação as exigências das concorrências e contratos para a aquisição de material, porque

"A exigência das concorrências públicas e contratos para a realização dos serviços acarreta, em muitos casos, *graves inconvenientes sem garantir efetivamente a boa execução dos mesmos serviços e menos ainda a redução das despesas correspondentes*". (Da exposição de motivos do Decreto 19.549).

O rumo definitivo não se fez esperar e, a 14 de janeiro de 1931, o decreto 19.587 criava a Comissão Central de Compras.

Os pontos essenciais do decreto 19.587, que constituiu verdadeira inovação na administração pública brasileira, ao par de grande visão de uma solução racional de conjunto, eram os seguintes:

- 1.º) Centralização das compras num órgão único.
- 2.º) Liberdade de ação da nova repartição para adquirir onde e como melhor lhe parecesse, os materiais requisitados, não devendo as repartições intervir no processo da aquisição.
- 3.º) Centralização da contabilidade das verbas dos materiais, desde a distribuição do crédito até a comprovação da despesa.
- 4.º) Rapidez de pagamentos.
- 5.º) Criação de um serviço técnico de estudo de materiais.
- 6.º) Criação de um serviço de estudo de tendência de mercados, nacionais e estrangeiros.
- 7.º) Ampla liberdade de oferta por parte de qualquer fornecedor.
- 8.º) Faculdades de aquisições diretas no estrangeiro.
- 9.º) Faculdades de estabelecer agências nos Estados.
- 10.º) Exame das contas *a posteriori*.

A criação da Comissão Central de Compras representava pois a racionalização dessa etapa importantíssima da execução do orçamento, que é a aquisição dos materiais. Demonstram, a data e a enumeração dos pontos básicos do novo decreto, que a promulgação desse ato fez o Brasil preceder de 2 anos os Americanos, pois somente em 1932, sob orientação da N. R. A. organizaram eles o seu "Procurement Department."

A criação da Comissão de Padrões com o intuito de orientar o trabalho da Comissão de Compras, devendo funcionar anexa à sua Secção Técnica, mostrou que finalmente tinha havido uma idéia racional a respeito do problema dos materiais. Infelizmente, conforme já explicámos na primeira parte deste artigo, essa entidade nada chegou a produzir.

Parece que esses sucessos apenas parciais de grandes idéias obedecem a uma lei e que perfeição só pode ser alcançada por etapas. Uma vez realizado um passo, sente-se que as energias se esgotam, sendo preciso um repouso para que as

outras idéias que faziam parte do conjunto possam ser postas em execução. Tal aconteceu com o Código de Contabilidade, que sistematizou as operações de registro da despesa, mas não soube racionalizar o processo de compras e o de controlar o patrimônio, e o mesmo sucederia, em 1930, quando as belas concepções dos decretos 19.512 e ... 19.587, delineando perfeitamente a solução integral do problema dos materiais só, puderam ser executadas na parte relativa às compras.

O ambiente já está, porém, perfeitamente preparado para que o material, desde a previsão até o seu emprêgo, seja acompanhado com os cuidados que merece, e é de esperar uma nova etapa na cadeia da racionalização dos serviços públicos.

Cabe a vez, agora, ao Departamento Administrativo, cuja criação está prevista no artigo 67 da Constituição do Estado Novo.

Funcionou a CCC nesse regime ideal durante quasi quatro anos, tendo as suas contas rigorosamente tomadas conforme fôra previsto no decreto da sua criação que exige:

"Art. 12 — O Presidente da Comissão enviará mensalmente à Contadoria Central da República os documentos e demonstração necessários à escrituração geral das despesas da União e fará publicar o balancete relativo à escrita da Comissão no mês anterior.

Parágrafo único — Findo o ano financeiro, o Ministro da Fazenda designará peritos contadores de sua imediata confiança para examinarem as contas da Comissão e a escrituração respectiva julgando-as em face do parecer que mandará publicar."

Para fiscalizar os seus atos a CCC tinha, além desse exame que sempre foi feito, mais de 500 fornecedores inscritos e perto de 200 repartições abastecidas; e o desejo de servir equitativamente a ambas as partes, fornecedor e repartição, foi o melhor norte da sua conduta.

Eh 1934, porém, um artigo da Constituição recém promulgada, no seu laconismo rígido, quasi fez retroceder o processo de compras, à ineficiência anterior a 1930, porque mandando que nenhuma despesa se fizesse sem registro prévio do Tribunal de Contas, esse dispositivo foi inexoravelmente estendido a todas as aquisições feitas pelas repartições através da CCC.

A consequência não se fez esperar: os pagamentos, que eram feitos, no máximo, dentro de uma semana após a entrega do material, começaram a exigir um período, em média, de 15 dias. Essa média porém foi julgada uma velocidade vertiginosa; exigiu-se mais, que o processo fôsse remetido ao Tribunal de Contas através do Tesouro, revivendo assim as tradições do pagamento dos materiais não mais ser efetuado em prazo curto.

Pode-se imaginar o que representa para o Governo, em acréscimo de despesa, o fato de ter sido abandonado um sistema que durante 4 anos provou a sua plena eficiência, para se retornar aos zigue-zagues "ortodoxos" anteriores a 1930.

II — Resultados

Para se ter uma idéia do que representava para o Governo, em economia, o trabalho da CCC livre das peias burocráticas que ora a embaraçam, basta comparar, como fez o Snr. Otto Schilling no seu relatório de março de 1935, as verbas do orçamento da União destinadas à compra de Combustíveis e Lubrificantes em 1930 (Regime do Código de Contabilidade) e em 1932 (Regime CCC). Em 1930, o total das verbas consignadas para essa classe de materiais foi de 67.000 contos, e em 1932, os gastos efetivos foram de 41.000 contos, havendo portanto uma diferença para menos de 16.000 contos, a favor da CCC. Esta cifra quasi fantástica foi alcançada apesar de:

- 1.º) serem de importação êsses materiais;
- 2.º) o preço CIF em moeda estrangeira ter-se mantido estável;
- 3.º) o dólar custar em 1930, 8\$800, e em 1932, 14\$400, quasi o dôbro.

Damos, a seguir, a palavra ao Snr. Presidente da Comissão, sobre as vantagens das compras efetuadas pela CCC.

"Estabelecer o confronto somente dos preços pagos nas épocas antes e depois do novo regime, nada representaria de real para o fim de apurar economias, e isso porque depende o preço das mercadorias, como é por demais sabido, de fatores em absoluto imprevisíveis, os quais determinam a sua alta e baixa, tais como: a lei da oferta e da procura; a da competição comercial; as condições monetárias, no momento, dos mercados; as restrições cambiais; os aumentos dos direitos aduaneiros

e do imposto de consumo, e, finalmente, a instabilidade do valor da nossa moeda corrente, influindo não só nos preços de importação como nos da própria indústria nacional, como também a oscilação atual das moedas de alguns países que mais conosco negociam. Todos êsses fatores tornam em extremo difícil, para não dizer impraticável, estabelecer preços como base de comparações. Verdade incontestável é que, afóra essas economias, outras se apuram, de modo certo e insofismável, decorrentes dos seguintes fatores:

- a) centralização das compras para tôdas as repartições federais;
- b) economia lógica, resultante da compra em grandes quantidades dos materiais de consumo e emprêgo constante, por meio de contratos em que os fornecedores se obrigam a entregar os artigos, de acôrdo com as necessidades das repartições;
- c) abolição dos processos lentos dantes adotados nas aquisições;
- d) aplicação de métodos simples, com o objetivo do pronto pagamento dos materiais entregues, por meio de cheques nominativos, sendo inúmeros os casos em que o prazo foi de 24 horas, exceto nos casos de importação, dependentes de cobertura cambial, fornecida pelo Banco do Brasil;
- e) possibilidade ampla a todos os comerciantes e industriais de participarem das vendas à Comissão, eliminando a classe dos antigos *fornecedores permanentes do Governo*, que, segundo as próprias palavras dêste, tanto prejuízo haviam causado ao Tesouro.

"Seria impossível enumerar todos os casos em que a Comissão conseguiu indiscutíveis vantagens para o erário público, pelo que, em seguida, só mencionaremos alguns mais frisantes:

a) *Mantimentos para a Marinha*

A Diretoria de Fazenda da Marinha, em resposta a uma informação pedida pela Comissão, cientificou-a de que o custo médio das rações regulamentares da Marinha, segundo as últimas compras efetuadas ainda pela própria repartição, fôra de Rs. 2\$955, enquanto que a média das que haviam sido fornecidas pela Comissão, durante um período de 16 meses, fôra apenas de Rs. 2\$230, ou sejam \$725 réis menos em cada ração. Tomando-se para base o número de 12.600 homens, a quem foi feito diariamente o municiamento de bôca, verifica-se que houve uma diferença, para menos,

por dia, de 9:135\$000, ou, naquele período de tempo, de 4.448:745\$000 somente no que diz respeito a essa despesa".

b) *Comparação de preços obtidos pela Comissão com os de repartições, às quais o Governo permite ainda fazer as suas compras pelo regime anterior.*

"Visto terem publicado o resultado das suas concorrências no *Diário Oficial*, é possível estabelecer o exato confronto com os preços obtidos pela Comissão numa mesma época.

"O total despendido para várias repartições em 1933, pela Comissão de Compras, para alimentação, foi de Rs. 11.714:079\$060.

"Esse total teria sido de Rs. 15.560:989\$000 si a Comissão tivesse comprado os gêneros pelos preços da dita repartição, de sorte que a economia provável da Comissão teria sido, só neste item de material de consumo, de Rs. 3.846:909\$940, no citado ano.

"Assim foi também que uma relação de 52 itens de material de expediente e papel, de qualidade absolutamente idêntica, comprado pela repartição, importou em 186:967\$990 e, pela Comissão, em apenas 139:699\$700, diferença a favor da Comissão 47:268\$290 ou aumento sobre o preço da Comissão em igual a 33,9%.

"Como todo o material de expediente em determinado período de tempo fôsse de 4.521:126\$586 segue-se que a economia obtida nessa compra pela Comissão teria sido de 1.532:661\$912.

"Um pedido típico de Fazendas e Confecções, do qual tem esta Comissão todos os Diários Oficiais que trouxeram os preços obtidos nas concorrências feitas, revela-nos o seguinte resultado interessantíssimo:

A compra da repartição importou em	614:360\$780
A Comissão comprou na mesma época, para repartições a ela subordinadas, idênticas qualidades e quantidades por apenas	395:276\$200
Houve assim a diferença, a favor da Comissão, de	219:084\$580

"Quer dizer que a repartição comprou por um preço 55% mais caro na média que a Comissão. Si bem que a Comissão não tenha podido estender a sua ação aos Estados da União,

casos houve em que teve ocasião de realizar importantes compras de materiais que mandou entregar em vários pontos do interior.

"No ano passado, o Ministério da Viação teve necessidade de adquirir trilhos e acessórios para a Estrada de Ferro Noroeste, com sede em Bauru, São Paulo, onde a sua diretoria abriu três concorrências seguidas, que o então ministro Sr. José Américo teve de anular devido aos preços elevados que eram oferecidos.

"Dirigiu-se o Ministério então a esta Comissão, sendo que logo iniciamos as negociações, conseguindo realizar, no final, a compra com uma diferença para menos, sobre o preço mais baixo obtido em Bauru, que regulava 3 mil contos de réis, de Rs. 600:000\$000, logo aplicada na compra de maior quantidade do material de que havia necessidade.

"Para o prolongamento da E. F. de Jaguari a Santiago do Boqueirão, e daí para São Borja, no Rio Grande do Sul, a Comissão forneceu também trilhos e acessórios em condições muito vantajosas, como declarou o seu diretor construtor, o Sr. Cel. Horta Barbosa. Também para os Estados de Goiás, Piauí e Rio Grande do Norte, a Comissão fez compra de material de linha a preços muito em conta.

"A Viação Férrea do Ceará, que ha mais de um ano precisa de locomotivas especiais para trens de carga, encarregou, por fim, a Comissão da sua compra, e está adquirindo-as de absoluta conformidade com as especificações técnicas prescritas; conseguiu, ao invés de apenas três, que a Viação contava poder obter com a verba de que dispunha, mais uma locomotiva, o que representa a vantagem obtida de cerca de 400 contos de réis.

"Para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, comprou 4 motores legítimos "Diesel" por quasi 15% menos do preço que a Estrada dantes pagara, do que resultou agora nova compra ordenada pela Inspetoria das Estradas Federais, que manifestou por ofício a sua satisfação à Comissão pelo serviço prestado.

"Em todos esses casos, foram observados os métodos de se conseguirem vantagens, sem prejuízo da qualidade prescrita dos materiais, depois de bem conhecer até que ponto se podia forçar a baixa das ofertas, não aceitando logo as primeiras cotações apresentadas pelos interessados". (*Relatório do Sr. Otto Schilling, presidente da CCC., de maio de 1935*).

III — Descrição dos Serviços da C. C. C.

A) Organização.

A C. C. C. é administrada por um Presidente, a quem compete exclusivamente decidir sobre as compras e dar a orientação dos serviços, e por dois Diretores de Divisão.

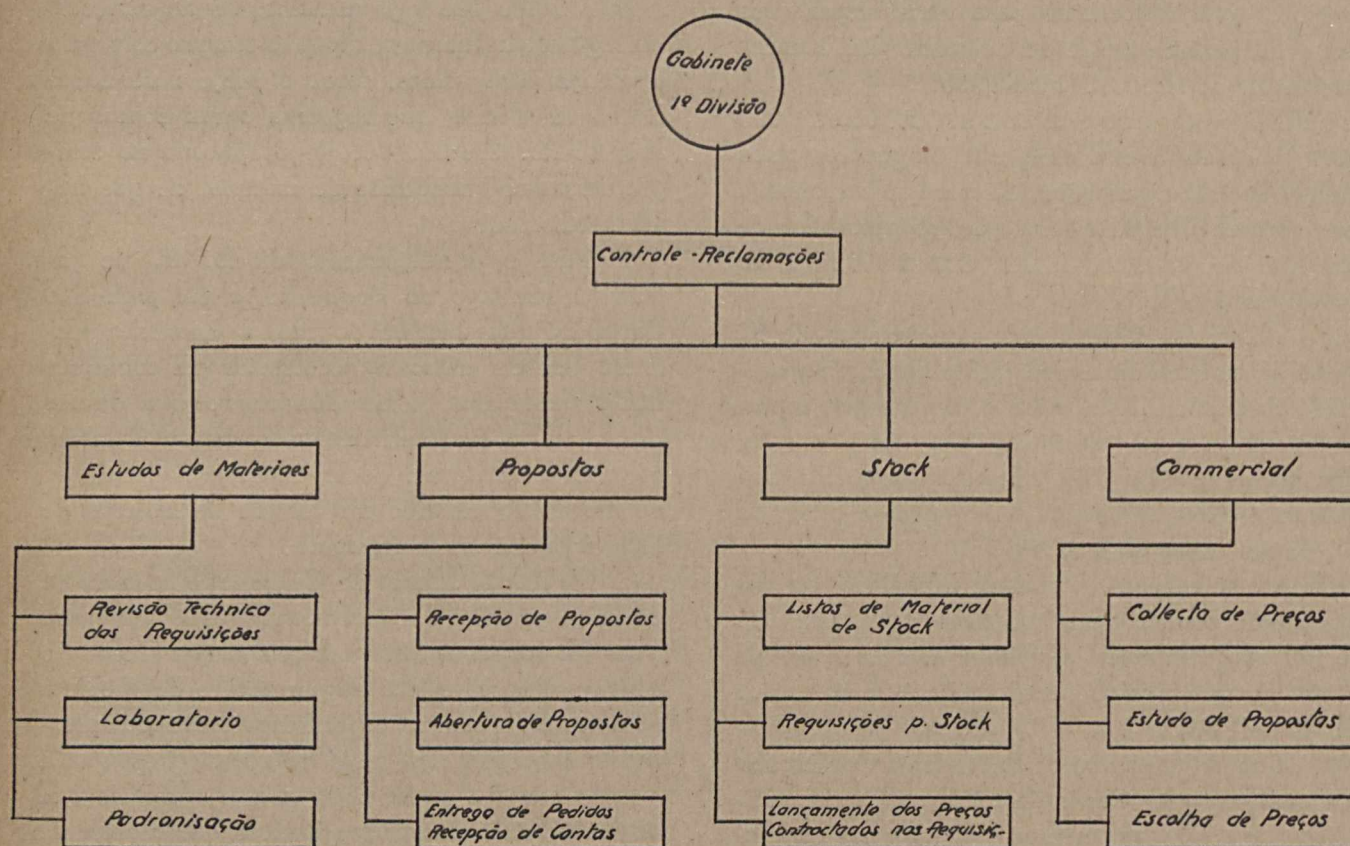
Divide-se a C. C. C. em duas Divisões e uma Secretaria. A 1ª Divisão executa todos os serviços necessários até a escolha definitiva do

A Secretaria tem as funções usuais dessas secções, tais como correspondência geral, protocolo, etc.

B) Marcha típica de uma requisição.

Os elementos que habilitam a C. C. C. a fazer a aquisição dos materiais para uma repartição são:

1º) As verbas, constantes do orçamento, que se acham a ela distribuídas, sendo aberta, no



Organização e Principaes Serviços da 1ª Divisão

preço; a 2ª Divisão toma o processo de compra dêsse ponto em diante, última encomenda, dando todos os característicos que a legalizam, contabiliza as despesas e processa os pagamentos.

Pelos dois esquemas ao lado do leitor terá uma idéia clara da subdivisão dos serviços nessas duas Divisões, e dos encargos de cada uma das Secções respectivas.

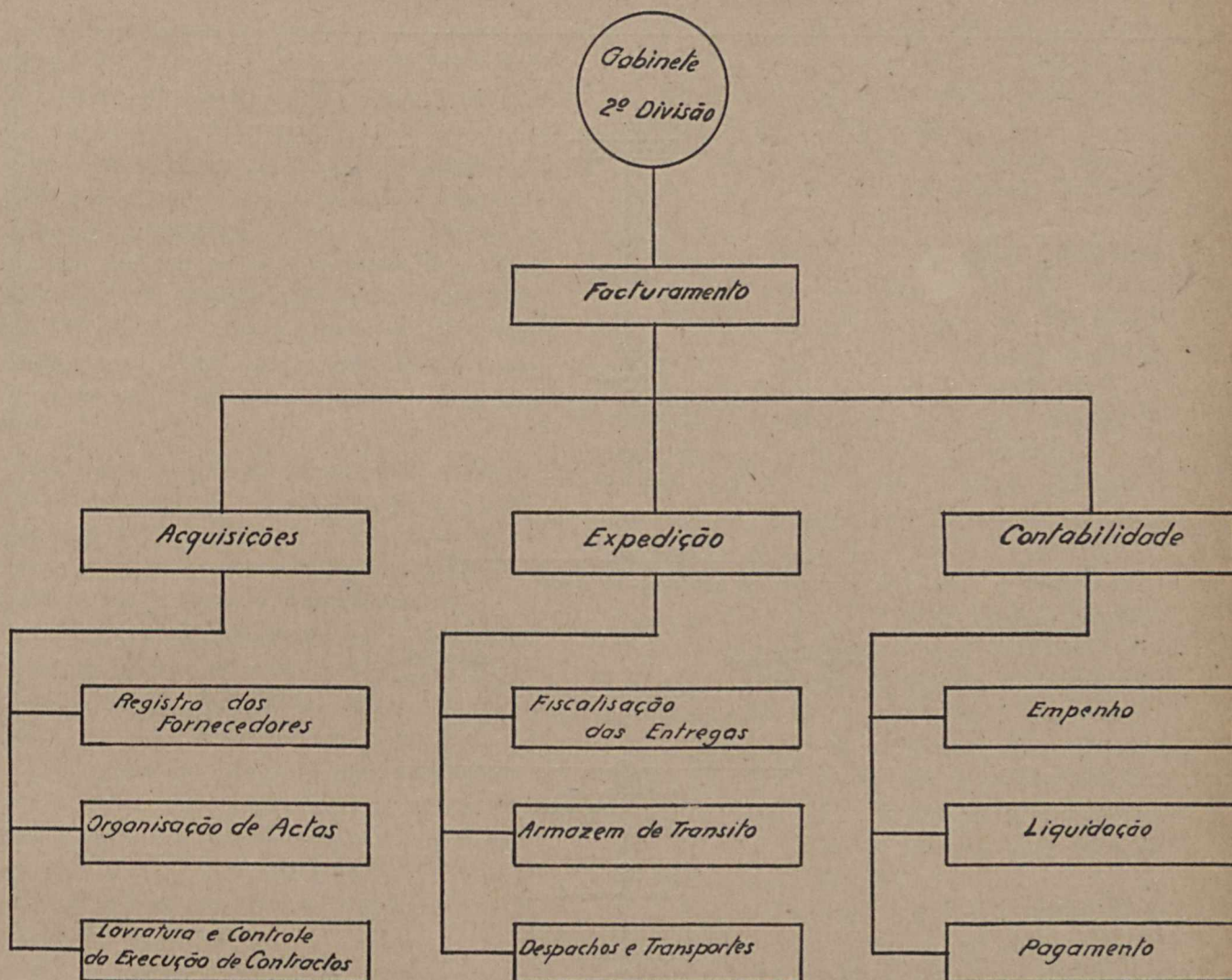
Além das Secções nêles representadas, ainda ha uma pequena Secção de Amostras, onde se acham mostruários de interêsse geral e as amostras que as repartições enviam para melhor esclarecer a C. C. C. sobre o que desejam.

início do ano, uma conta corrente para cada sub-consignação que figure no orçamento.

É pois condição essencial que a verba tenha sido distribuída à C. C. C. e nela haja saldo para custear a despesa.

2º) A requisição assinada por quem tenha as credenciais para tal.

Para fins de controle, a C. C. C. tem um fichário com as firmas dos funcionários que assinam as requisições e relativo a tôdas as repartições abastecidas por ela. O leitor é convidado a



Organização e Principaes Serviços da 2ª Divisão

seguir a descrição com a ajuda do diagrama ao lado.

1º) Reconhecida a firma e constatado haver saldo na Sub-consignação do material pedido, a requisição dá entrada na Secção de Requisições, é registrada e a 3ª via devolvida ao portador, com o carimbo da C. C. C. indicando a data da recepção.

Está assim executada a operação nº 1, "Registro" do diagrama anexo, pela Secção de Requisições.

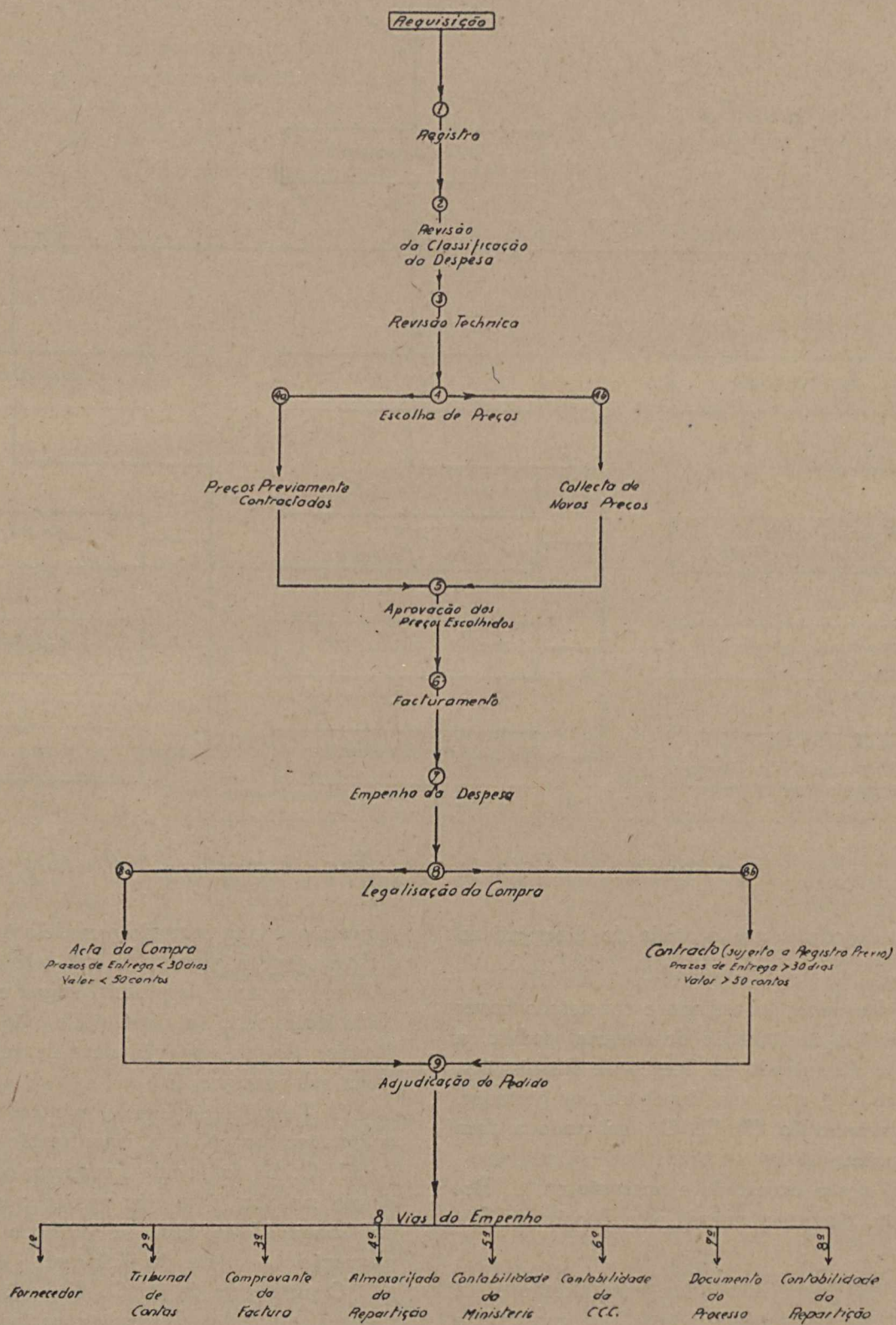
2º) Em seguida verifica essa Secção si a despesa está bem classificada, o que constitue a operação nº 2, "Revisão da Classificação da Despesa", no diagrama.

Esse controle tem por fim não permitir o estôrno, casual ou propositado, de verbas. Cada

requisição é feita segundo o modelo único, devendo consignar a verba e a sub-consignação pela qual vai correr a despesa. Artigos cuja classificação lógica seria em outro título, não podem nela figurar. Cada requisição deve se referir a uma única sub-consignação.

O Tribunal de Contas mantém um controle muito rigoroso sobre a classificação da despesa e a C. C. C. foi levada a cooperar com êle, entre outros motivos, para não perder o seu trabalho de Contabilidade, caso se verifique alguma impugnação por parte do Tribunal.

O presidente da C. C. C. revê e visa sistematicamente tôdas as requisições, para dar mais segura orientação no andamento do processo de compras, avocando a si os casos mais importantes, como, por exemplo, o dos combustíveis destinados à E. F. C. B.



3º) Devidamente autuadas, e em duas vias, conforme já explicado, seguem as requisições para a 1ª Divisão, onde a Secção de Controle as distribue segundo a sua natureza.

Si a descrição dos artigos está incompleta ou si estes necessitam de especificação mais detalhada, o processo é remetido à Secção de Estudos de Materiais, que, por meio de informações pedidas à repartição, de especificações previamente adotadas, ou das instruções recebidas da Comissão Permanente de Padronização, transforma o pedido de forma a tornar a concorrência o mais livre possível.

As requisições quasi sempre são completamente refeitas nessa Secção, tendo em vista a uniformização da nomenclatura e das unidades de compras, a melhor caracterização dos artigos e a obediência aos ditames da Padronização.

Os artigos em desacôrdo com a Padronização, ou são postos de forma a satisfazer as suas exigências ou são cancelados, mas nunca fornecidos.

O Tribunal de Contas sempre reconheceu à C. C. C. esse direito de alterar os pedidos originais, porque essa transformação tem por norte uma idéia muito útil ao Governo: a de tornar a concorrência livre por meio de especificações claras e insofismáveis.

4º) Redigidas as requisições de forma a orientar perfeitamente o comércio no cálculo de preços, seguem elas para a Secção Comercial, ou para a Secção de Estoque, sendo aquelas cuja redação está bem feita, dispensadas dessa revisão.

4A) Si a requisição contém, no todo ou em parte, artigos cujo preço a C. C. C. contrata por um período de 4 meses, segue para a Secção de Estoque onde são lançados os preços previamente contratados.

É a operação 4a do Diagrama, denominada: "Preços previamente contratados".

4B) Para os artigos que não têm preço contratado, e que são em maioria, a Secção Comercial coleta novos preços, em cada caso, estuda as propostas e indica quasi sempre o preço mais baixo, que fôr obtido, tendo contudo a obrigação de verificar, afim de evitar conluios, si o mínimo apresentado corresponde aos preços correntes.

A coleta de preços faz-se por meio de cartas, editais afixados na portaria da C. C. C., e

publicados na Imprensa, por meio de compradores na praça e, em alguns casos, até por telefone.

Em caso de empate, nova consulta é feita para decidir pelo preço mínimo.

O Tribunal de Contas classifica tôdas as compras da C. C. C. como sendo de "emergência".

Os fornecedores são obrigados a apresentar as propostas nas fórmulas da C. C. C.

No início dos trabalhos da C. C. C., a Confecção dos mapas de Concorrência implicava numa grande perda de tempo, sendo para isso necessário empregar no mínimo 6 datilógrafas especializadas em resumir as propostas.

O autor destas linhas idealizou um sistema que eliminou a perda de tempo, o emprêgo das datilógrafas e o gasto de material decorrente.

A idéia, que foi aprovada e adotada pela Diretoria da C. C. C. desde 1933, já se estendeu a outras repartições. É um verdadeiro ovo de Colombo, e pode ser examinada e compreendida nos 2 modelos que reproduzimos.

O fornecedor dá a proposta em 2 impressos diferentes. No "Detalhe" ele faz a descrição detalhada do artigo que oferece, tendo o direito de escrever tudo o que fôr conveniente para a elucidação da sua proposta.

Na via "Resumo", que é a do mapa futuro, o fornecedor deverá colocar nas linhas já numeradas da folha (0-20, 21 a 40, etc.) apenas o nome do artigo e o seu preço, na posição de ordem edital, marcando com (X) os itens para os quais não deu preço.

As propostas "Resumo", são grampeadas em escada, de forma a que as colunas de preço de uma fiquem contíguas umas às outras, e como as linhas têm uma posição fixa em tôdas, os preços do mesmo artigo aparecem a seguir na linha horizontal.

Colando-se por detrás uma fita gomada resistente tem-se pronto em 2 minutos o mapa da concorrência feita com as próprias propostas dos fornecedores.

5) Escolhido o preço este é lançado nas 2 vias da requisição original juntamente com o nome do fornecedor, e a escolha submetida à aprovação do Diretor da 1ª Divisão.

6) Indicado por esse processo o preço mais conveniente, que maiores lucros deve dar à Fazenda Nacional, o processo é enviado à Secção de faturamento através do Gabinete do Diretor da 2ª Divisão.

A Firma.....

RESUMO

End..... Tel.....

Propõe fornecer à COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO
FEDERAL os artigos seguintes, obedecendo rigorosamente às condições do Edital N.....

Concorrência em ____ de ____ de 193 ____

N. DE ORDEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO ABREVIADA DO ARTIGO	UNIDADE	PREÇO UNITARIO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			

Dois casos podem se apresentar:

1º) O material é para entrega dentro do prazo de 30 dias, e o valor do empenho menor de 50 contos. É o caso 8a do diagrama.

2º) O material é para entrega em prazo maior de 30 dias ou o empenho é maior de 50 contos. É o caso 8b do diagrama.

8a) No 1º caso a encomenda do material faz-se sem audiência prévia do Tribunal de Contas, que só vai examinar o processo por ocasião da apresentação da fatura do fornecedor, e portanto após realizado o fornecimento.

Para efeito dessa fiscalização, diariamente a C. C. C. remete ao Tribunal de Contas os pedidos do dia, juntamente com os processos e a "ata de compra" assinada pelo Diretor da 2ª Divisão, os quais ficarão aguardando a apresentação da fatura.

8b) O pedido refere-se a entrega em prazo maior de 30 dias, ou de valor maior de 50 contos. Nesse caso é lavrado um contrato, o fornecedor deposita uma caução, e o contrato é submetido ao Tribunal de Contas, que o registra ou regeita. Somente após o registro do Tribunal é que o contrato se torna válido, e o fornecedor tem em mãos o documento que o habilita a entregar a mercadoria.

Após a confecção da ata (caso 8a), ou registro de contrato (caso 8b), a encomenda representada pela 1ª via do empenho é entregue ao fornecedor.

Nessa ocasião a Secção de Expedição recebe 2 vias do empenho, a 3ª e 4ª, sendo que esta última se destina ao Almoxarifado da repartição.

Está assim completa a marcha de requisição da C. C. C., e colocado o pedido na praça.

Nesse ponto a situação dos documentos de compra, e que vão servir para controlar o pagamento, é a seguinte:

- a) O fornecedor tem em mãos a 1ª via do empenho, que o habilita a fornecer a mercadoria.
- b) A Secção de Expedição tem a 3ª via, que será junta à fatura do fornecedor, após ter a repartição nela passado o recibo.
- c) A Contabilidade da C. C. C. tem a 6ª via do empenho, que recebeu ao ser feita a encomenda ao fornecedor.
- d) O Tribunal de Contas tem a 2ª via do empenho, a ata da compra, e o processo

da compra, composto da 1ª via da requisição, o original da coleta de preços, as 1.ªs vias "Detalhes" e "Resumo" das propostas, e em original as informações referentes às propostas, que foram prestadas durante o andamento do processo.

- e) O Almoxarifado da repartição está de posse da 4ª via do empenho e poderá verificar com ela o preço, e a qualidade dos artigos que vai receber.

As outras vias do empenho foram distribuídas simultaneamente para a Contabilidade do Ministério (5ª via), a Contabilidade da repartição (8ª via), e a 7ª via constitui um documento do processo que fica arquivado na C. C. C.

Como nota final do processo de requisições devemos dizer que para os preços contratados denominados "Estoque", a própria C. C. C. extrai um pedido, sem declaração de quantidade, que segue todos os trâmites comuns dos outros processos, lavrando-se o respectivo contrato, que é registrado no Tribunal de Contas.

Qualquer aquisição futura em que sejam utilizados os preços contratados, deverá fazer referência ao contrato de estoque, ao ser remetido para o registro no Tribunal.

C) *Marcha de um processo de pagamento*

Ao entregar a mercadoria, o fornecedor apresenta 3 vias de fatura, onde o Almoxarife passa o recibo segundo uma fórmula consagrada. A 1ª via do empenho, constituindo o seu documento, é entregue devidamente recibada, juntamente com as 2 primeiras vias da fatura, à C. C. C. Daí por diante o fornecedor terá por documento a 3ª via da fatura, que ficou em seu poder, com o recibo do Almoxarife.

Para efeitos de execução da lei, o fornecedor deverá exhibir, ao entregar à C. C. C. esses 3 documentos, as duplicatas com os selos inutilizados, sem o que não darão entrada os documentos de entrega do material.

As 2 vias da fatura e a 1ª via do empenho, todas com os competentes recibos, junta a Secção de Expedição a 3ª via, que estava em poder do seu fiscal, o qual atesta igualmente que o material foi entregue de acordo.

O processo não sendo relativo a um contrato é então remetido à Contabilidade, que, depois de confrontá-lo com a 6ª via do empenho e con-

feri-lo aritmeticamente, o envia ao Tribunal de Contas, através do Tesouro Nacional.

Tratando-se do caso 8^a do Diagrama (prazo de entrega menor de 30 dias e valor menor de 50 contos) o Tribunal registra a despesa, e devolve o processo à C. C. C. cuja Contabilidade extrai o cheque sobre o Banco do Brasil, chama o fornecedor para recebê-lo e faz então os lançamentos definitivos.

Si o processo se refere a um contrato, vai primeiramente à Secção de Aquisições que verifica si o mesmo foi integralmente cumprido. Caso afirmativo passa-o à Contabilidade seguindo então a marcha usual.

Pode-se dar, porém, o caso da entrega ter sido parcial. Nessa hipótese a Secção de Aquisições extrai um novo empenho do restante, com todos os característicos do empenho original, com exceção da 1^a via que não é mais entregue ao fornecedor.

Esse desdobramento do empenho original é feito tantas vezes quantas necessárias, até a completa entrega da quantidade contratada.

A C. C. C. tem à sua disposição no Banco do Brasil os créditos correspondentes às verbas que lhe foram distribuídas no começo do ano; os cheques são pagos à vista da assinatura do Presidente da C. C. C.